



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-INEXIG
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-048

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de profissional técnico especializado para a elaboração de projeto arquitetônico da frente da cidade para o Município de Ipixuna do Pará., junto à PRISCILA AMIN ARQUITETURA E SERVICOS LTDA.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

III - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.





Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 14.133/2021 enumera os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 74.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

Como disposto acima, presente processo de contratação direta se baseia na alínea “a” do inciso III do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

V - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

Conforme o devido documento, a necessidade de contratação se deve objetivando a realização de projeto arquitetônico, visando aperfeiçoar a elaboração do projeto de engenharia para a frente da cidade, que irá permitir melhor identificação do município, atendendo aos padrões exigidos. Ainda de acordo com as justificativas apresentadas, a Administração pública não dispõe na sua estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados, para implementar tais ações a serem desenvolvidas, sendo dessa forma a grande necessidade da contratação em questão.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, a da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente PRISCILA AMIN ARQUITETURA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.738.428/0001-86, apresentou sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mais especificamente a documentação jurídica, fiscal, atestados de capacidade técnica e certidões de acervos técnicos, conforme documentos acostado aos autos do processo. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante disso, e objetivando atender ao art. 23 da nova lei de licitações, a empresa apresentou nota de empenho e nota fiscal referente à contrato firmado junto a outra prefeitura, cujo objeto dispõe, além de elaboração de projeto, também a gestão e fiscalização de obras públicas, conforme documentos anexados aos autos. Considerando que o objeto do supracitado contrato é similar ao objeto deste presente processo de contratação, cujo serviço irá contemplar apenas a elaboração do projeto arquitetônico que consiste no projeto básico e executivo geral da obra,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



planilha orçamentária completa (memória de cálculo, orçamento, cronograma físico financeiro, composição de BDI, quadro de composição de custo unitário) e a realização de caderno técnico do serviço (memorial descritivo e especificações técnicas), concluiu-se que a proposta apresentada pelo(a) proponente PRISCILA AMIN ARQUITETURA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.738.428/0001-86, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reflete o objetivo da presente contratação.

VIII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, a da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente PRISCILA AMIN ARQUITETURA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.738.428/0001-86.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual será encaminhado à assessoria jurídica e posteriormente ao Controle interno do município, para as devidas análises e elaboração de parecer acerca do presente processo.

Ipixuna do Pará/PA, 23 de maio de 2024

assinado eletronicamente
CAROLINE DINIZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 295-151-7049
PÁGINA: 5 DE 5

